

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001832/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067768/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.021340/2013-00
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ n. 11.672.405/0001-92, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FERNANDA DE ALMEIDA NEGREIROS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 09 de outubro de 2013 a 09 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM RESTAURANTE**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - PREMIAÇÃO DIFERENCIADA**

*Barman 1% das vendas do bar;

*Chefe de bar 3% da venda do bar;

* Garçom do turno da manhã 4% de suas vendas;

*Garçom do turno da noite 3% de suas vendas

*Gerente 3% das vendas dos garçons

*Cumim de eventos 0,5% do total do valor de eventos

*Para quem trabalha no horário noturno ,há um acréscimo do valor máximo mensal de pontos (R\$ 100,00) nos seus vencimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PONTUAÇÃO

O ponto é realmente 1,00 (um real), sendo que o valor total dos pontos é de 100 por mês.

Exceto para;

Garçom de eventos R\$ 4,00 (quatro reais);

Repositor de mercadorias R\$ 3,00 (três reais);

Chefe de fila R\$ 4,00 (quatro reais).

Assistente administrativo (financeiro e pessoal) R\$ 2,00 (dois reais)



CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR

- a) Quando não atingir pelo menos 50 pontos por mês;
- b) Quando faltar por qualquer motivo
- c) Falta grave perda total da produtividade
- d) colaborador de férias não participa

O colaborador participa:

- a) A partir do quarto mês na empresa
- b) Sem nenhuma falta.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

A premiação será feita mensalmente para os funcionários que exerçam os seguintes cargos:

Almoxarife

Assistente administrativo (financeiro e pessoal)

Auxiliar de almoxarife

Auxiliar de confeiteiro

Auxiliar de cozinha

Auxiliar de padeiro

Auxiliar de pizzaria;

auxiliar de pizzaiolo;
caixa
Confeiteiro
Coordenador de eventos
Copeiro
Cozinheiro A
Cozinheiro B
Cozinheiro Líder
Cumim
Encarregado de manutenção;
Encarregado de almoxarife;
maitre
motorista
Operadores de caixa
Padeiro
Padeiro Líder
Pieiro
Pizzaiolo
Saladeiro
Serviços gerais;
Sushiman;
supervisor

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO POR PONTUAÇÃO

É condição necessária para o pagamento do **PADM (PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL)**, que a pontuação máxima mensal seja de 100 pontos a R\$ 1,00 (um real) que dá um total de R\$ 100,00 (cem reais) devendo seguir os itens na ordem abaixo estabelecida:

- A) HORARIO
- B) COMPORTAMENTO
- C) PRODUTIVIDADE
- D) EQUIPE

- E) HIGIENE PESSOAL
- F) HIGIENE DO TRABALHO
- G) FARDAMENTO
- H) CHECK-LIST
- I) COMPORTAMENTO
- J) DESEMPENHO

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO PONTO

O valor do ponto equivale a R\$ 1,00 (um real), sendo que o valor total dos pontos é de 100 mensalmente, sendo que poderá ser majorado dependendo do aumento de faturamento da empresa. Estes valores serão discriminados devidamente no Contra cheque.)

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

Conforme legislação em vigor, o **PADM** não constitui base de incidência de qualquer tipo de encargo trabalhista ou previdenciário, sofrendo apenas a incidência de imposto de renda, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês de pagamento. O **PADM** não incorporará o salário e nem gerará direito adquirido, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL- PADM

PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL- (P A D M)

DOS EMPREGADOS DO RESTAURANTE S F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- RESTAURANTE AZUL DE PRATA

Na forma do artigo 8º, VI, e artigo 7º, XI, ambos da Constituição Federal, constitui objeto do presente instrumento de PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL (**PADM**) a ser aplicado aos EMPREGADOS DO RESTAURANTE S F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (AZUL DE PRATA), doravante denominada **EMPREGADORA** inscrita no CNPJ sob nº 11.672.405/0001-92 , Av. Beira Mar,3080 - Praia de Meireles, Fortaleza – Ce. CEP : 60.165-121,

1. Considerando as disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a Participação nos Lucros ou Resultados;

2. Considerando que a **EMPREGADORA** estabelece e define anualmente, objetivos e metas individuais e globais;

3. Considerando que a Participação nos Lucros ou Resultados representa um incentivo ao desempenho dos trabalhadores e atua como um efetivo mecanismo de distribuição de renda, constituindo oportunidade de alinhamento dos objetivos individuais de cada empregado com os objetivos globais da **EMPREGADORA**;

As partes têm entre si justa e contratada a adoção do presente PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL, doravante denominado apenas **P A D M**, decidido mediante livre negociação

entre a **EMPREGADORA**, por meio de seus representantes legais, e, de outro lado os seus empregados, estes representados pelo **SINTRAHORTUH**, rua Cauby, 692 – Jardim Petropolis, representado neste ato por seu diretor presidente, Luiz Onofre Chaves de Brito, celebrando o presente Acordo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO ACORDO COLETIVO

O objetivo do presente **PADM** é motivar a performance individual dos **EMPREGADOS**, atrelando este desempenho ao atingimento dos objetivos globais da **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL

O objetivo do presente **PADM** é motivar a performance individual dos **EMPREGADOS**, atrelando este desempenho ao atingimento dos objetivos globais da **EMPREGADORA**.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente **PADM** terá vigência de 09 de Outubro de 2013 a 09 de Outubro de 2014, independentemente da data de sua assinatura.

Parágrafo Único

Os efeitos deste Instrumento cessarão na data final prevista no caput, não havendo, em hipótese alguma, a sua renovação automática para períodos subseqüentes, a menos de convenção escrita das partes e exceto no que diz respeito às datas de pagamento.

Por estarem justas e acertadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes accordantes o presente PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL.

Uma das vias permanecerá arquivada no **SINDICATO** acima identificado, para os devidos efeitos de direito.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O FORO COMPETENTE

As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação deste **PADM** serão dirimidas, em primeiro lugar, pela negociação entre as partes e sucessivamente, por mediador escolhido pelas partes ou pela Justiça do Trabalho, havendo, neste ato, renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**FERNANDA DE ALMEIDA NEGREIROS
EMPRESÁRIO
SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**